



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR.5



Processo : TC 3041/026/14
Órgão : Câmara Municipal de Nantes
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2014
Presidente : Trajano de Souza
CPF n° : 407.362.968-91
Período : 01.01 a 31/03/2014 e 04/06/2014 a 31.12.2014
Presidente : Wagner Gonçalves Dantas
CPF n° : 265.643.978-79
Período : 01/04/2014 a 03/06/2014
Relator : Dr. Dimas Eduardo Ramalho
Instrução : UR.5/ DSF-II

Senhor Agente da Fiscalização Financeira-Chefe,

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar n.º 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR.5



4. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o AUDESP, o SisRTS, o SisCAA, o SIAP e o PFIS.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação dos Srs. Trajano de Souza e Wagner Gonçalves Dantas, responsáveis pelas contas de 2014 e atual Presidente da Edilidade (fls. 04 e 05).

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Verificamos que a Câmara Municipal realizou audiências para debater os três planos orçamentários (PPA, LDO e LOA), em observância ao art. 48, parágrafo único, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A.2. DO CONTROLE INTERNO

1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado?	Sim
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal:	Sim
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos?	Sim
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Presidente determinou as providências cabíveis?	Não

Destacamos que os relatórios do Controle Interno indicam a seguinte irregularidade:

Conforme consta no item 15 do Relatório do Controle Interno do 2º Quadrimestre de 2014 (fls. 10/11 do anexo), o Presidente da Câmara foi informado sobre o fato do cargo de Assessor Legislativo não possuir atribuições que se tipificam como direção, chefia ou assessoramento, mas não tomou providências a respeito. Conforme item 15 do Relatório do Controle Interno do 3º Quadrimestre de 2014 (fls. 15/16 do anexo), a situação manteve-se a mesma até o término do exercício. Apontamento sobre o cargo comissionado sem características de direção, chefia ou assessoramento no item D.4.1.A desse relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR.5



PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2010	624.000,00	624.000,00	-		50.000,84
2011	624.000,00	624.000,00	-		62.566,27
2012	696.000,00	696.000,00	-		109.643,27
2013	840.000,00	840.000,00	-		149.822,48
2014	912.000,00	912.000,00	-		38.771,10
2015	912.000,00				

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2013	2014	%
Financeiro			0,00%
Econômico	16.604,40	58.914,87	254,81%
Patrimonial	119.066,40	177.981,27	49,48%

B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2013	Abr 2014	Ago 2014	Dez 2014
% Permitido Legal	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Gasto Informado - A	572.542,76	598.598,63	614.897,52	621.696,65
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		598.598,63	614.897,52	621.696,65
Receita Corrente Líquida - E	14.904.121,60	15.981.149,24	15.767.109,22	15.662.581,04
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		15.981.149,24	15.767.109,22	15.662.581,04
% Gasto Informado A/E	3,84%	3,75%	3,90%	3,97%
% Gasto Ajustado - D/H		3,75%	3,90%	3,97%

É possível ver que a Câmara atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, "a", da LRF).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR.5



B.2.2. RESTRIÇÕES FISCAIS DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

B.2.2.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

O Poder Legislativo Municipal atendeu ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em 31.12 do exercício em análise, a Câmara não possuía valores inscritos em Restos a Pagar.

B.2.2.2. AUMENTO DA TAXA DA DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DO MANDATO

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2014
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	607.580,20	15.767.486,10	3,8534%	3,8534%
07	610.576,68	15.676.078,13	3,8950%	
08	614.897,52	15.767.109,22	3,8999%	
09	623.010,03	15.815.013,75	3,9394%	
10	618.723,92	15.859.517,88	3,9013%	
11	632.480,81	15.640.984,31	4,0437%	
12	621.696,65	15.662.581,04	3,9693%	
Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				0,12%

Evidenciado no quadro, o aumento da taxa da Despesa de Pessoal nada tem a ver com atos de gestão expedidos a partir de 05.07.14; tal incremento provém de leis e atos editados antes daquele lapso de vedação, restando por isso atendido o artigo 21, parágrafo único, da LRF.

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

Já excluídos os gastos com Inativos, a despesa da Câmara atendeu ao limite do artigo 29-A, da CF:

População do Município	2.943	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	12.617.992,63	
Percentual máximo permitido	7,00%	
Valor permitido para repasses	883.259,48	
Total de despesas do exercício	873.228,90	6,92%

No intuito de subsidiar a próxima fiscalização, demonstramos a Receita Tributária Ampliada de 2014:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR.5



Receita Tributária Municipal:	
Impostos (IPTU, IRRF, ISSQN, ITBI)	426.554,43
Taxas	64.390,64
Contribuições de melhoria CIP (Iluminação Pública)	
Receitas de Transferências:	
FPM	6.324.119,40
ITR	49.409,63
ICMS	5.554.844,12
IPVA	211.959,99
IPI	45.292,31
CIDE	
Imposto sobre ouro	
Total	12.676.570,52

B.3.2. LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (EC N° 25/00)

Repasse total da Prefeitura	912.000,00
Despesas com folha de pagamento	509.188,07
Despesa com folha ÷ Transferências realizadas	55,83%
Percentual máximo	70,00%

B.3.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Os subsídios dos Vereadores (R\$ 1.835,41) e do Presidente da Câmara Municipal (R\$ 2.753,13) foram todos fixados pela Lei n.º 413/2012, de 28 de junho de 2012.

Efetivada no mês de fevereiro, a revisão remuneratória foi de 5,91%, em percentual que se compatibiliza com a inflação dos 12 (doze) meses anteriores.

Tal revisão deu-se mediante lei específica, em índice menor que a revisão concedida aos servidores da Câmara.

Após aquela correção, os subsídios dos Vereadores passaram para R\$ 1.943,89; do Presidente da Câmara para R\$ 2.915,84.

Foram apresentadas as declarações de bens, nos termos da LF n° 8.429/92.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR.5



B.3.3.1. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29,VI, CF)

B.3.3.1.1. VEREADORES

Janeiro:

População do Município	2.943	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	20.042,35	20,00%	4.008,47
Diferença individual			
Subsídio do Vereador	1.835,41	9,16%	2.173,06 A menor
Número de Vereadores	8		
Número de meses	1		
Subsídios dos Vereadores	14.683,28		
Valor máximo p/ Vereadores	32.067,76		
Diferença total	17.384,48	A menor	

De fevereiro a dezembro:

População do Município	2.943	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	20.042,35	20,00%	4.008,47
Diferença individual			
Subsídio do Vereador	1.943,89	9,70%	2.064,58 A menor
Número de Vereadores	8		
Número de meses	11		
Subsídios dos Vereadores	171.062,32		
Valor máximo p/ Vereadores	352.745,36		
Diferença total	181.683,04	A menor	

B.3.3.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Janeiro:

População do Município	2.943	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	20.042,35	20,00%	4.008,47
Diferença individual			
Subsídio do Presidente	2.753,13	13,74%	1.255,34 A menor
Número de meses	1		
Subsídio anual do Presidente	2.753,13		
Valor máximo p/ Presidente	4.008,47		
Diferença total	1.255,34	A menor	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR.5



De fevereiro a dezembro:

População do Município	2.943	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	20.042,35	20,00%	4.008,47	
Diferença individual				
Subsídio do Presidente	2.915,84	14,55%	1.092,63	A menor
Número de meses	11			
Subsídio anual do Presidente	32.074,24			
Valor máximo p/ Presidente	44.093,17			
Diferença total	12.018,93			A menor

**B.3.3.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO
(ART. 29, VII, CF)**

	Valor	Limite: 5,00%
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	12.617.992,63	630.899,63
Despesa total com remuneração dos Vereadores	220.572,97	1,75%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		

B.3.3.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CF)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	108.352,15	Pagamento:	
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	34.827,37		Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	23.218,20		Correto

B.3.3.4. PAGAMENTOS

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Não foi identificado pagamento de Verbas de Gabinete, Ajudas de Custo, Auxílio Encargos de Gabinetes, tampouco sessões extraordinárias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR.5



B.4. OUTRAS DESPESAS

B.4.1. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

RGPS (INSS): Recolhimentos efetuados.

FGTS: Não devido (regime estatutário).

RPPS (Regime Próprio): Não há.

B.4.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Sob o pressuposto da amostragem, o exame documental mostrou regularidade de instrução formal.

B.4.2.1. REGIME DE ADIANTAMENTO

Na amostra, não vislumbramos falhas no uso do regime de adiantamento.

B.4.2.2. GASTOS COM COMBUSTÍVEL

O gasto com combustível mostrou-se compatível com o número de veículos da Câmara.

B.5. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação desses três setores.

As disponibilidades de Caixa são depositadas em bancos estatais, atendendo ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR.5



PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1 FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E CONTRATOS

Conforme dados encaminhados pela Origem, por intermédio do Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa camarária:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência		
Tomada de Preços	85.900,00	34,17%
Convite	22.271,55	8,86%
Pregão		
Concurso		
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras		
Dispensa de licitação	81.892,37	32,58%
Inexigibilidade		
Outros / Não aplicável	61.311,33	24,39%
Total geral	251.375,25	100,00%

C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra analisada, não verificamos falhas de instrução formal envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como as dispensas e inexigibilidades.

C.2. CONTRATOS

No exercício não foi firmado contrato com valor superior ao de remessa.

A Câmara não realizou renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS (20% da folha salarial), isso, nos termos do Comunicado SDG nº 44/13.

C.2.1. CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Sob amostragem, analisamos os contratos de valor inferior ao de remessa, nisso verificando a regularidade de instrução formal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR.5



D.4. PESSOAL

D.4.1. QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.14 (fl. 28 do anexo):

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2013	2014	2013	2014	2013	2014
Efetivos	4	4	4	4		
Em comissão	2	2	2	2		
Total	6	6	6	6		
Temporários	2013		2014		Em 31.12 de 2014	
Nº de contratados	1					

No exercício examinado, não houve nomeação de servidores para cargos em comissão.

Ocupados, os cargos em comissão correspondem a 33% do total de vagas preenchidas.

A) Cargo em comissão sem atribuições de direção, chefia ou assessoramento:

Dos cargos em comissão existentes, constatamos que o de Assessor Legislativo possui atribuições que não se tipificam como de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF).

Dentre as atribuições fixadas na Resolução n°. 01/99 (fls. 29/34 do anexo), destacamos exemplificamente: datilografar ou digitar cartas; recepcionar pessoas; organizar e manter atualizado o arquivo; atender e efetuar ligações telefônicas; receber e transmitir fax; controlar o recebimento e expedição de correspondências. Trata-se de matéria reincidente, objeto de apontamentos pela fiscalização nos relatórios das contas anuais de 2012 e 2013.

No julgamento das contas da Câmara Municipal de Nantes, exercício de 2012 (TC-2739/026/12), a E. Conselheira Dra. Cristiana de Castro Moraes determinou a correção do quadro de pessoal, observando que os cargos de natureza técnica e burocrática sejam providos por concurso público (fl. 49 do anexo). Até o momento da fiscalização *in loco* não houve alteração no quadro de pessoal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR.5



B) Escolaridade incompatível para o exercício de cargo em comissão:

No julgamento das contas da Câmara Municipal de Nantes, exercício de 2012 (TC-2739/026/12), a E. Conselheira Dra. Cristiana de Castro Moraes determinou a correção do quadro de pessoal, ressaltando que o preenchimento dos cargos em comissão deve ser realizado sob a exigência de instrução de nível superior (fl. 49 do anexo).

Contudo, até a data da fiscalização *in loco* não houve essa correção. Constatamos que o grau de escolaridade exigido para o preenchimento dos cargos em comissão continua incompatível às funções e atividades próprias de Assessoria e Diretoria. Na Resolução n.º. 01/99 (fls. 29/34 do anexo), a exigência de escolaridade para o cargo de "Assessor Legislativo" é "primeiro grau completo", enquanto a de "Diretor da Câmara" é "segundo grau completo".

Em 2014, os cargos em comissão foram ocupados por servidores com formação "ensino médio completo" (declaração à fl. 35 do anexo).

D.5. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou a nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes. Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito.

D.6. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Constatamos o atendimento à Lei Orgânica e as Instruções desta Corte, excetuando-se, todavia, o que segue:

Transmissão intempestiva de documentos ao Sistema Audesp, todavia as pendências foram sanadas antes da abertura de processo de controle de prazos.

Haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2014, a Câmara descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR.5



TC-2739/026/12 (fls. 46/50 do anexo):

•Que a Câmara corrija o seu quadro de pessoal, observando que os cargos de natureza técnica e burocrática sejam providos por concurso público e os cargos em comissão preenchidos sob a exigência de instrução de nível superior.

D.6.1. JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Processo	Julgamento
2013	636/026/13	Regular com recomendações
2012	2739/026/12	Regular com recomendações
2011	3048/026/11	Regular com recomendações

Fls. 36/58 do anexo.

D.6.2. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

A Câmara Municipal acatou os Pareceres Prévios relativos às contas do Prefeito dos exercícios de 2010, 2011 e 2012.

SÍNTESE DO APURADO

Atendido o limite constitucional da despesa total (7% da Receita Tributária Ampliada do ano anterior)	Sim
Atendido o limite constitucional para a folha de pagamento (Base: 70% do repasse bruto)	Sim
Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador (Base: subsídio do Deputado Estadual)	Sim
Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente (Base: subsídio do Deputado Estadual)	Sim
Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	Sim
Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	Prejudicado
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	Não
Pagamento de sessões extraordinárias?	Não
Atendido o artigo 42, da LRF?	Sim
Atendido o artigo 21, parágrafo único, da LRF?	Sim

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da Lei Complementar n.º 709/93, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR.5



Item A.2. DO CONTROLE INTERNO: o Presidente da Câmara foi informado sobre o fato do cargo de Assessor Legislativo não possuir atribuições que se tipificam como direção, chefia ou assessoramento, mas não tomou providências;

Item D.4.1.A - Cargo em comissão sem atribuições de direção, chefia ou assessoramento: O cargo em comissão de Assessor Legislativo não se tipifica como de direção, chefia ou assessoramento, em ofensa à Constituição Federal. Matéria reincidente, objeto de determinação, no julgamento das contas de 2012, para regularização do quadro de pessoal.

Item D.4.1.B: Escolaridade incompatível para o exercício de cargo em comissão: Os ocupantes dos cargos em comissão possuem grau de escolaridade "ensino médio completo", sendo que no julgamento das contas de 2012, houve determinação que o preenchimento dos cargos em comissão deve ser realizado sob a exigência de instrução de nível superior;

D.6. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: Desatendimento à recomendação do Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.5, em 22 de julho de 2015


Eloiza Berguerand Xavier Plantier
Agente da Fiscalização Financeira